

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/2024

Número do Processo CILSJ 325/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de Serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual, nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Cível, Tributário e Ambiental em atendimento ao Contrato de Gestão 62-2022 – CBH Macaé e das Ostras.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 22/2024 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx) por um período de 12 (doze) meses, a ser pago em parcelas mensais de igual valor, conforme dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 62/2022
PAAD – Ano II – Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta meses) se houver disponibilidade orçamentária e interesse da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual caso ultrapasse o período de 12 meses, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivo de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual compreendem:

I) Elaborar pareceres de processos administrativos e judiciais.

II) Examinar minutas de Termos de Referência; Atos Convocatórios; Contratos; Resoluções; Deliberações; Portarias e outros Atos Normativos, sempre que solicitado.

III) Elaborar respostas de ofícios que demandem conhecimento jurídico; redação de expedientes destinados ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente, bem como, a outros órgãos gestores de recursos hídricos, e às entidades que exerçam o controle externo sobre as atividades do CILSJ; representações administrativas; instrução e representação

em ações judiciais processuais de qualquer natureza.

IV) Elaborar, aprovar ou propor minutas de atos convocatórios, observado o disposto nas Resoluções do INEA ou legislações equivalentes, bem assim minutas de termos de convênios, contratos, termos aditivos, rescisões de contrato, acordos de compromisso, protocolos e termos de cooperação e outros termos necessários ao implemento da articulação entre o CILSJ e terceiros (pessoas jurídicas, físicas ou órgãos públicos despersonalizados), incluindo os contratos de gestão firmados ou que possam ser firmados com os órgão gestor de recursos hídricos estadual.

V) Dar vistos em minutas de respostas a ofícios e cartas, sempre que houver necessidade.

VI) Avaliar e propor, se necessário, alterações estatutárias, regimentais e/ou nas demais normas internas do CILSJ, visando a melhoria da atuação do CILSJ no papel de Entidade Delegatária dos Comitês de Bacias São João e Macaé e das Ostras;

VII) Informar ao CILSJ sobre o andamento dos processos judiciais de interesse do Comitê.

VIII) Manter o CILSJ atualizado sobre a legislação vigente.

IX) Acompanhar e dar apoio, dentro do objeto deste Termo de Referência, aos trabalhos do CILSJ em atividades fora da sede da contratante.

X) Promover a integração e colaboração com os órgãos jurídicos de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao Comitê;

XI) Emitir parecer sobre questões jurídicas suscitadas em processos administrativos do CILSJ submetidos à sua análise;

XII) Instruir e representar em processos administrativos ou judiciais que tenha como parte ao CILSJ ou que seja do seu interesse, inclusive comparecendo em audiências e exercendo a defesa do CILSJ em qualquer âmbito governamental e nas justiças estadual e federal;

XIII) Propor rotinas, procedimentos, normas e ações referentes à sua área de atuação e que visem o aperfeiçoamento de atividades operacionais do CILSJ;

XIV) Proporcionar outras formas de suporte jurídico ao CILSJ, tendo por finalidade suprir as suas necessidades;

XV) Participar de eventos – palestras, seminários, cursos, reuniões, e outros –, quando autorizado e/ou demandado pelo CILSJ, para suporte, acompanhamento ou aperfeiçoamento nos assuntos jurídicos de interesse do Comitê;

- a) No caso de haver necessidade de deslocamento para qualquer outro Estado e/ou Município diverso da sede do CILSJ, para o atendimento da defesa de interesses, as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, cópias de peças processuais, certidões ou outros encargos processuais, serão suportadas pelo CILSJ, conforme deliberação própria de ajuda de custo e reembolso para funcionários do CILSJ.
- b) As despesas supramencionadas, previamente autorizadas pela Secretaria-Executiva do CILSJ, serão limitadas aos mesmos valores e critérios estabelecidos para os funcionários do CILSJ.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A empresa proponente deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de existência, e atuação na área afim aos serviços objeto da presente contratação;
- 9.2. A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado emitido em papel timbrado por empresa pública ou privada, assinado pelo seu responsável legal, especificando os serviços executados que deverão ser similares ao objeto a ser contratado;
- 9.3. O profissional indicado pela *CONTATADA* para realizar a assessoria jurídica conforme estabelecido no presente termo de referência, deverá ser portador da Carteira da OAB, emitida há pelo menos 05 (cinco) anos.
- 9.4. Caso a empresa vencedora do certame não tenha escritório em um dos municípios que integram a área de atuação da *CONTRATANTE*, terá o prazo de 90 (noventa dias), a partir da homologação do resultado do certame, para instalar-se em um dos municípios, a saber: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema ou Silva Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

- 10.1. O atendimento da Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual será realizado da seguinte forma:
- I) Dedicção presencial na sede do CILSJ de 01 (um) advogado, com no mínimo 5 anos de formação, e com dedicação de 08 (oito) horas semanais, – 32h/mês, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 62-2022 - CBH Macaé Ostras;
- II) Os processos despachados para a assessoria jurídica deverão ser analisados e ter seus respectivos pareceres emitidos no prazo máximo de 72h, a contar da data do despacho, salvo os de caráter emergenciais;

III) Os serviços serão executados nas dependências da *CONTRATANTE*, não fazendo jus a qualquer reembolso de despesa com deslocamento;

IV) A *CONTRATADA* terá direito a ajuda de custos e reembolsos para deslocamento em trabalhos externos, conforme disposto na Deliberação CILSJ nº 05/2024 – Anexo I do presente Termo de Referência, que rege pagamentos de ajuda de custos e reembolsos para os funcionários da *CONTRATANTE*.

V) A *CONTRATANTE* poderá solicitar pareceres com urgência de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que julgar necessário, sendo a urgência definida pelo gestor do contrato, ou pela Secretaria Executiva do CILSJ;

VI) O profissional designado pela *CONTRATADA* para prestar a assessoria jurídica no âmbito do contrato de serviço, deverá participar de reuniões do Comitê, sempre que solicitado pela *CONTRATANTE*, sendo solicitado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2. Do volume de trabalho:

a) No período dos últimos 12 (doze) meses, o volume de trabalho limitou-se aos números abaixo indicados, e para o período de vigência do contrato a ser celebrado, estima-se uma margem de aproximadamente 10% para mais ou para menos.

Quantidade de Pareceres	Viagens, reuniões e Diligências (externas)	Audiências	Reuniões Virtuais
70	5	0	20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal e do Relatório Mensal das atividades, e dependerá sempre da autorização emitida pela Secretária Executiva do CILSJ.

11.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

11.3. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 11.3.1. Nº do Contrato de Serviço;
- 11.3.2. Nº do Contrato de Gestão;
- 11.3.3. Nome do projeto;
- 11.3.4. Dados bancários.

11.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

11.4.1. Durante a vigência do Contrato, a *CONTRATADA* fará jus à parcela mensal dos serviços, ocasião em que deverá apresentar relatório dos produtos consignados;

11.4.2. Eventuais despesas comprovadas e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser reembolsadas no mês subsequente à sua realização;

11.4.3. Não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação;

11.4.4. Não será considerado, ainda, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais execuções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A *CONTRATADA* deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

14.2. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CILSJ sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da advocacia;

14.3. Submeter ao CILSJ qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência

14.4. Responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CILSJ ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

14.5. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévio consentimento e autorização expressa do CILSJ;

14.6. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CILSJ para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, lhes dando tratamento reservado;

14.7. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CILSJ;

14.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;

14.9. Comunicar imediatamente ao CILSJ qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;

14.10. Solicitar ao CILSJ, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Termo de Referência;

14.11. Manter o CILSJ permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, seja judicial ou extrajudicial, bem como dos seus resultados;

14.12. Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CILSJ, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;

14.13. Zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CILSJ, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi (mediante prévia autorização do CILSJ), o trajeto (origem e destino) e a identificação do veículo utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar ao pessoal técnico da pessoa jurídica que vier a ser contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;

15.2. Disponibilizar para a pessoa jurídica que vier a ser contratada, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;

15.3. Disponibilizar para a pessoa jurídica que vier a ser contratada os valores dos encargos processuais relativos às demandas a serem ajuizadas, contestadas ou acompanhadas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

15.5. Proceder, no momento do pagamento à Contratada, às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. As atividades necessárias à execução dos trabalhos serão realizadas na sede da do CILSJ sediada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, ou outro endereço que o CILSJ venha se instalar, conforme estabelecido no item 10 e seus subitens do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações

estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2(dois) anos.

18.2. A multa a que alude o item 18.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

18.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

18.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

18.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº. 160/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no Parágrafo 20.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

20.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2024.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Obs: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº xx/2024.